

O Custo Versus Benefício da Utilização da Mão-de-Obra Carcerária

Leomara Ferreira Santana

André Abreu de Almeida

João Eduardo Michio

Resumo:

O presente artigo busca mostrar a relação custo versus benefício para uma empresa que faz uso da mão-de-obra carcerária, que por vezes se encontra ociosa, dentro dos presídios. Essa utilização traz consigo grandes vantagens nos aspectos econômico e social. Desta maneira, a proposta é aplicar a ciência contábil para se fazer uma gestão estratégica de custos, de forma a possibilitar tanto o setor privado quanto ao setor público, otimizar os custos e as despesas na atividade laborativa dos presos. Neste artigo, utilizou-se como exemplo, uma empresa (X) de confecção para mostrar tal redução de custos. Implementando o sistema de Custeio por Absorção, elaborou-se, com os dados dessa empresa, um exemplo hipotético, à luz da literatura contábil, mostrando os benefícios da utilização da mão-de-obra carcerária. Logo, ao comparar os resultados encontrados com os custos de um trabalhador contratado de acordo com a legislação trabalhista vigente, verificou-se ser a mão-de-obra carcerária bastante vantajosa para as empresas.

Palavras-chave:

Área temática: *Gestão Estratégica de Custos*

O Custo *Versus* Benefício da Utilização da Mão-de-Obra Carcerária

Autora: Leomara Ferreira Santana

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo

Co-autor: André Abreu de Almeida

Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo

Co-autor: João Eduardo Michio

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo

Resumo

O presente artigo busca mostrar a relação custo *versus* benefício para uma empresa que faz uso da mão-de-obra carcerária, que por vezes se encontra ociosa, dentro dos presídios. Essa utilização traz consigo grandes vantagens nos aspectos econômico e social. Desta maneira, a proposta é aplicar a ciência contábil para se fazer uma gestão estratégica de custos, de forma a possibilitar tanto o setor privado quanto ao setor público, otimizar os custos e as despesas na atividade laborativa dos presos. Neste artigo, utilizou-se como exemplo, uma empresa (X) de confecção para mostrar tal redução de custos. Implementando o sistema de Custeio por Absorção, elaborou-se, com os dados dessa empresa, um exemplo hipotético, à luz da literatura contábil, mostrando os benefícios da utilização da mão-de-obra carcerária. Logo, ao comparar os resultados encontrados com os custos de um trabalhador contratado de acordo com a legislação trabalhista vigente, verificou-se ser a mão-de-obra carcerária bastante vantajosa para as empresas.

1 INTRODUÇÃO

Os nossos presídios e as nossas cadeias públicas, abarrotadas, recebem a cada dia um cem números de indiciados, processados ou condenados, sem que tenham a mínima estrutura para recebê-los. Esses, lugares, ao invés de ressocializar o homem acabam tornando-se fábrica de criminosos.

Diante disso, não se pode negar que a superpopulação, as condições subumanas de vida e o ócio, dão margem a uma criminalidade cada vez mais estruturada, violenta e, esses são o prenúncio de tragédias.

O Estado de São Paulo realizou uma pesquisa com 1.020 pessoas e, diante da pergunta sobre o que deveria ser feito para que as penitenciárias cumpram seu verdadeiro papel, as respostas mais enfáticas apontaram para a necessidade de fazer os presos trabalharem (proposta preferida por 26,3% dos entrevistados). Em nosso ordenamento vige a Lei nº. 7210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais - LEP) que vem disciplinar, entre outras coisas, o trabalho Penitenciário e sua finalidade.

Inicialmente a concepção do trabalho penitenciário estava vinculada à idéia de vingança e castigo, como forma afiliva de cumprir a pena na prisão. Nessa fase, utilizava-se no mundo inteiro a pena dos trabalhos forçados, como o *shot-drill* (transporte de bolas de ferro, pedras e areia), o *tread-mill* (moinho de roda), o *cranck* (volta de manivelas), etc (Damásio, 1995).

Na moderna concepção penitenciária, o momento do cumprimento da pena deve ser norteado com uma finalidade reabilitada de reinserção social, assinalando-se o sentido pedagógico do trabalho. Entende-se hoje por trabalho penitenciário, a atividade dos presos e internados, no estabelecimento penal ou fora dele, com remuneração equitativa e equiparada ao das pessoas livres no concernente à segurança, higiene e direitos previdenciários e sociais. Seguindo essa lógica, o trabalho prisional não deve, portanto, ser uma agravação da pena e sim um meio para atingir a reinserção social.

Logo, a aquisição de um ofício ou profissão, fator decisivo à reincorporação social do preso, contribuirá para facilitar-lhe a estabilidade econômica assim que alcançar a liberdade. É preparando o indivíduo pela profissionalização (mão-de-obra qualificada), pela segurança econômica que vai adquirindo, pela ocupação integral do seu tempo em uma atividade útil e produtiva e, pelo reconhecimento dos direitos e deveres, das responsabilidades e a dignidade humana que se obterá o ajustamento ou reajustamento desejado.

Diante disso, recentemente realizou-se em Brasília um seminário sobre o sistema prisional brasileiro e novamente o tema abordado ficou centrado na chamada privatização dos presídios e mais uma vez constatou-se o completo desconhecimento sobre o tema, de alguns participantes que emitem juízo de valor sobre essa realidade, distorcendo-a.

2 PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

O Professor D'Urso (1999, p. 45) diz que atualmente o mundo estuda e experimenta a chamada privatização de presídios em suas várias modalidades, numa observação que remonta ao aparecimento dessa forma de gerenciamento prisional, o que ocorreu há mais de uma década, iniciando-se nos Estados Unidos, França, estendendo-se à Inglaterra, Portugal, Itália e mais atualmente na Austrália.

É importante salientar que quando se fala em privatização de presídios vislumbra-se quatro modelos: a entrega da direção à iniciativa privada; a entrega da construção à iniciativa privada que posteriormente a aluga ao Estado; a utilização do

trabalho dos presos nas prisões industriais pelos particulares e, a entrega de determinados serviços para o setor privado, que hoje denomina-se terceirização. (Teixeira, 1999, p. 14)

A Lei Estadual nº 6.690, de 06 de junho de 2001, veio disciplinar em seu Art 1º que: “Fica o Poder Executivo autorizado a privatizar os presídios existentes no território do Estado do Espírito Santo”. Portanto, com o advento dessa Lei, todas as unidades prisionais que estão sob a égide da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo poderão ser privatizadas.

3 A UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA CARCERÁRIA

Antes de qualquer explanação sobre este assunto é necessário saber que o mesmo encontra amparo legal na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP) e na Constituição Federal.

Conforme abordado anteriormente, o trabalho tem seu sentido ético como condição da dignidade humana. Ressalta-se que o trabalho é um dever do condenado, o que é tipificado no artigo 31, caput, e artigo 30, da LEP.

Apesar das similitudes exigidas na Lei de Execução Penal entre o trabalho prisional e o livre, aquele deste se distancia quanto à sua natureza, pois o condenado não tem o direito a: férias, 13º salário e outros benefícios que se concedem ao trabalhador livre (Mirabete, 1997, p.111). Todavia, nos termos legais, o trabalho será remunerado mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo (Art. 29, da LEP).

Prevê a Lei que, providas as destinações a que ela obriga, deve ser depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (Art. 29,§ 2º).

Logo, a LEP estabelece o limite máximo de oito horas e o mínimo de seis horas para a jornada normal de trabalho (art. 33, caput), deixando-se para a lei regulamentadora qual a sua duração efetiva, entre tais limites, para os efeitos de remuneração, remição, etc..

Cabe salientar, que uma vez fixada na sentença, a pena pode ser diminuída durante a fase executiva, desde que os fins de integração ou reintegração social do condenado tenham sido atingidos.

Nesse sentido a Lei de Execução Penal institui no País uma forma de redenção de parte da pena privativa de liberdade através da remição, na qual, pelo trabalho, o condenado abrevia parte do tempo de sua condenação, pois a contagem do tempo para o fim da execução da pena será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho (Art. 126,§1º, da LEP).

4 O CUSTO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA CARCERÁRIA

Como foi exposto na introdução deste artigo, a utilização da mão-de-obra carcerária pelo setor privado, poderá acarretar uma redução de custos, tanto para a empresa, quanto para o Estado. Custo, segundo Martins (2003, p. 25), “é o gasto relativo a bem ou serviço utilizado na produção de outros bens ou serviços”.

Para uma melhor compreensão faz-se necessário explanar sobre os Custos Diretos e Indiretos tendo em vista que ao se utilizar das atividades laborativas dos detentos a menor redução de custos dar-se-á em forma de custos diretos.

Logo, preceitua ainda Martins que:

os custos diretos e indiretos dizem respeito ao relacionamento entre o custo e o produto feito: os primeiros são fáceis, objetivos e diretamente apropriáveis ao produto feito e os indiretos, precisam de esquemas

especiais para a alocação, tais como base de rateio, estimativas etc. Custos Fixos e Variáveis são uma classificação que não leva em consideração o produto, e sim o relacionamento entre o valor total do custo num período e o volume de produção. Fixos são aqueles que num período têm seu montante fixado não em função de oscilações na atividade, e Variáveis os que tem seu valor determinado em função dessa oscilação (MARTINS, 2003, p. 56).

Feita essa distinção, complementa o autor, o esquema básico da contabilidade de custos consiste:

- a) Separação de custos e despesas;
- b) Apropriação dos custos diretos aos produtos e,
- c) Apropriação mediante rateio dos custos indiretos aos produtos.

Na apropriação dos custos diretos aos produtos daremos uma maior ênfase no que se refere à mão-de-obra direta, por se entender ser esta o pilar de sustentação desse artigo. Logo, mão de obra direta é aquela relativa ao pessoal que trabalha diretamente sobre o produto em elaboração, desde que seja possível a mensuração do tempo despendido e a identificação de quem executou o trabalho, sem necessidade de qualquer apropriação indireta ou rateio.

Convém aqui distinguir o que seja custo de mão de obra direta e gastos com folha de pagamento. A folha de pagamento, quando não excede às horas determinadas em lei, é um gasto fixo, mas a mão de obra direta não. E isso deve-se ao fato de só poder ser considerada como mão de obra direta a parte relativa ao tempo realmente utilizado no processo de produção e de forma direta. Logo, custo de mão de obra direta não se confunde com o valor total pago à produção.

Ao falarmos em custo de mão de obra direta não se pode deixar de fazer alusão aos encargos sociais decorrentes dela, haja vista que no Brasil esses encargos representam um acréscimo significativo na folha de pagamento.

4.1 Inclusão dos encargos sociais no custo horário de mão de obra direta

Em alguns países, no caso dos EUA, considera-se muitas vezes como custo de mão-de-obra direta somente o valor contratual, sem inclusão dos encargos sociais. Nos países onde tais encargos normalmente não são grandes, tal procedimento pode ser aceitável. Todavia, no Brasil esse fato é de suma relevância, sendo necessária a inclusão desses encargos no custo horário da mão de obra direta (Martins, 2003).

Uma das maneiras de calcular esse valor é verificar o gasto que cabe à empresa por ano e dividi-lo pelo número de horas em que o empregado efetivamente se encontra à sua disposição. Conforme demonstrado na Tabela 1.

Suponha-se que uma operária seja contratada por R\$ 1,42 por hora. A jornada máxima de trabalho permitida pela Constituição brasileira é de 44 horas semanais (Art. 7º, CF/88), sem considerar horas extras e, dividindo-se pelo número de dias da semana tem-se: $44/6=7,33$ horas, que equivalem a 7 horas e 20 minutos. Sendo, este o número máximo de horas que um trabalhador pode oferecer à empresa:

Tabela 1
Cálculo dos encargos sociais mínimos

Número total de dias por ano	365 dias
(-) Repouso Semanais Remunerados	48 dias
(-) Férias	30 dias
(-) Feriados	12 dias
(=) número máximo de dias à disposição do empregador	275 dias
X jornada máxima em horas	7,33 horas
(=) número de horas a disposição, por ano	2.015,75 horas
A remuneração anual desse empregado será, então:	
Salário: 2.015,75 x 1,42	2.862,36
Repouso Semanais: 48 x 7,33 = 352 h x 1,42	499,84
Férias: 30 dias x 7,33 h = 220 h x 1,42	312,40
13ª Salário: 220 h x 1,42	312,40
Adicional Constitucional de Férias (1/3 das férias)	104,13
Feriados: 12 x 7,33 h = 88 h x 1,42	124,96
TOTAL EM R\$	4.216,09
Sobre esse total o empregador é obrigado a recolher as seguintes contribuições em porcentagens:	
Previdência Social	20,00%
Fundo de Garantia	8,00%
Seguro Acidente de Trabalho	3,00%
Salário Educação	2,50%
Férias	8,33%
13º Salário	11,11%
TOTAL	52,94%
O custo total anual para o empregador será, então:	
4.216,09 x 1,5294 =	6.448,08
E o custo hora será:	
6.448,08 / 2.015,75 =	3,19
Os encargos sociais mínimos provocariam então, um acréscimo de (3,19/ 1,42) – 1 = 125 % sobre o salário hora contratado.	
Fonte: MARTINS, 2003 (Adaptado).	

4.2 Apropriação mediante rateio dos custos indiretos aos produtos:

Existem na literatura de custos diversos métodos de acumulação e apropriação de custos. Neste estudo será analisado o custeio por absorção.

Martins (2003, p. 41), define custeio por absorção como sendo o “método derivado da aplicação dos Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos.” Consiste na apropriação de todos os custos de produção aos bens elaborados, e só os de produção; enfim, todos os gastos relativos à fabricação são distribuídos para todos os produtos feitos.

Neste método de apropriação os custos primários e todos os custos indiretos de fabricação, tanto os variáveis como os fixos, devem incluir o custo do produto acabado.

Vale salientar que, segundo alguns autores, no custeio por absorção as despesas administrativas e comerciais não são apropriadas aos produtos.

5 SÍNTESE E ANÁLISE DOS DADOS

Neste item serão apresentados os cálculos do custo de fabricação de 01(uma) calça jeans.

No exemplo 1 calculou-se o custo de produção já incluídos os custos trabalhistas sobre a mão-de-obra direta. No exemplo 2 esses custos foram

suprimidos e já no exemplo 3, os cálculos foram feitos tomando como base a LEP, e a mão de obra passou para $\frac{3}{4}$ do exemplo anterior.

Serão feitas análises cruzadas com o objetivo de responder qual o custo benefício de se utilizar a mão de obra carcerária, tanto para a empresa privada quanto para o Estado.

Para os cálculos a seguir tomar-se-á a utilização de duas funcionárias, num período de 01 (uma) hora, para a confecção de 01 (uma) unidade de calça jeans.

Foi tomado como base o salário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) que conforme dados colhidos junto à empresa “X”, tanto as costureiras da fábrica quanto as detentas que trabalham no setor de corte/acabamento, do Presídio de Tucum, recebem esse valor mensalmente.

Ressalta-se que para uma melhor compreensão, a estrutura utilizada neste exemplo foi “enxugada” não sendo apresentada dessa forma, outros produtos que poderiam ser fabricados normalmente em uma empresa de confecção que utiliza a mesma planta industrial.

De acordo com a literatura existente, o esquema básico da contabilidade de custos consiste em: 1º) Separação dos custos e despesas; 2º) Apropriação dos custos diretos diretamente aos produtos; 3º) Apropriação dos custos indiretos através de rateio, conforme descrito na Tabela 3.

O critério de rateio utilizado para os custos indiretos foi o de alocação desses custos em função das horas trabalhadas de mão-de-obra direta, todavia essa é uma forma bem simples de rateio, que foi aqui exemplificada, com a finalidade de atender à consecução dos objetivos do presente trabalho.

Conforme estabelece o critério de Custeio por Absorção só foram atribuídos ao valor do produto os custos referentes ao processo de produção, ficando as despesas administrativas fora deste contexto.

Tabela 2
Custo Unitário dos Materiais Diretos

CÁLCULO DO CUSTO UNITÁRIO DOS MATERIAIS DIRETOS				
Descrição	QUANT	UNID	CUSTO UNIT (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Matéria-prima				
Índigo soft silver Santista	0,74	Kg	5,52	4,08
Forro Natural Cru (textoleen)	0,08	m	1,49	0,12
Botão de pres.F4 X24	1	un	0,08	0,08
Zipper 8cm metal marinho	1	un	0,24	0,24
Linha 36 Ameto	120	m	0,002	0,24
Etiqu. Band. F4	1	un	0,40	0,40
Etiqu. F4 nº 42	1	un	0,05	0,05
Tag Fator 4	1	un	0,05	0,05
Etiqu. de computador	1	un	0,02	0,02
Etiqu. de código de barra	1	un	0,04	0,04
Etiqu. visualização	1	un	0,02	0,02
Sacolas F4 30X40	1	un	0,10	0,10
Pino p/ Tag	1	un	0,02	0,02
Total (R\$)				5,46

A Tabela 2 apresentou o cálculo do custo unitário dos materiais diretos, os quais serão necessários para apurar o custo direto por unidade produzida nos três exemplos a seguir:

Tabela 3
Planilha de Custo (exemplo hipotético 1)

1 – CALCULO DO CUSTO UNITÁRIO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA

DADOS	Quant.	Unitário	VALOR R\$
Conforme Tabela 1	2	3,19	6,38
Total (R\$)			6,38

OBS: Os cálculos da mão-de-obra foram extraídos da tabela 1, reconhecendo os encargos trabalhistas de 125%.

2 – CALCULO DO CUSTO DIRETO POR UNIDADE PRODUZIDA

CUSTOS DIRETOS	CUSTO UNIT. (R\$)
Materiais diretos	5,46
Mão-de-obra direta	6,38
Total dos custos diretos	11,84

3 – Separação dos Custos Indiretos das Despesas Administrativas

3.1 Custos Indiretos

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Salários e encarg. de aux	750,00
Energia Elétrica	198,73
Água, e esgoto	49,07
Combustível e lubrific.	80,00
Manutenção de veículos	98,14
Manutenção Predial	32,71
Manutenção Mecânica	57,25
Material de limpeza	65,42
Alimentação	40,89
Tipografia	150,00
Depreciação de equip.	120,00
Total	1.642,20

3.2 Despesas Administrativas

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Banc.	44,98
Desp. Comerc. diversas	73,60
Desp. Postais	98,14
Taxas/impostos	98,14
Material de escritório	98,14
Anúncio e propaganda	57,25
Telefone	179,92
Total	650,15

RATEIO CUSTOS FIXOS/INDIRETOS PELAS HORAS TRABALHADAS

Conforme Tabela 1, o número de horas que um funcionário fica à disposição do empregador por ano é de 2.015,75 h, logo por mês é de 168h.

Valor dos custos fixos/indiretos	1.642,20
Total de horas trabalhadas (*)	336
Custo fixo/indireto por hora (R\$)	4,88

* = 168 h x 02 (duas) funcionárias

4 - CALCULO DO CUSTO UNITARIO DE PRODUÇÃO

CUSTOS	VALOR (R\$)
Custo Direto	11,84
Custo Indireto	4,88
Total dos Custos de Produção	16,72

Após a análise da Tabela 3, chegou-se a conclusão que o custo unitário de produção para se fabricar uma calça jeans, pagando um salário de R\$ 240,00 ao mês e, já com os encargos trabalhistas incluídos, seria de R\$ 16,72 (dezesesseis reais e setenta e dois centavos).

Far-se-á em seguida, através do exemplo hipotético 2, a análise da utilização da mão-de-obra carcerária, sem os adicionais dos custos sociais e trabalhistas, ainda com o salário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Conforme Tabela 1, o número máximo de dias que um operário fica à disposição do empregador é de 275 dias, todavia o detento poderá ficar 30 dias a mais, justamente por não ter o direito a férias. Logo o número máximo em horas que um detento ficará à disposição do empregador, por ano, é de 2.235,65 horas (305 dias x 7,33 horas).

Tabela 4
Planilha de Custo (Exemplo hipotético 2)

1 - CALCULO DO CUSTO UNITÁRIO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA			
DADOS	Quant.	Unitário	VALOR (R\$)
Salário sem os custos trabalhistas	2	1,29 *	2,58
Total			2,58
(*) R\$ 240,00 /186,30h/mes = 1,29 O número máximo de horas que um funcionário fica à disposição do empregador por ano é de 2.235,65 h, logo, por mês é de 186,30 h.			
2 - CALCULO DO CUSTO DIRETO POR UNIDADE PRODUZIDA			
CUSTOS DIRETOS			CUSTO UNIT. (R\$)
Materiais diretos			5,46
Mão-de-obra direta			2,58
Total dos custos diretos			8,04
3 - Separação dos Custos Indiretos das Despesas Administrativas			
3.1 Custos Indiretos			
Total			1.642,20
3.2 Despesas Administrativas			
Total			650,15
RATEIO CUSTOS FIXOS/INDIRETOS PELAS HORAS TRABALHADAS			
Valor dos custos fixos/indiretos			1.642,20
Total de horas trabalhadas (*)			372,60
Custo fixo/indireto por hora (R\$)			4,41
(*) = 186,30 h x 02 (duas)			
4 - CALCULO DO CUSTO UNITARIO DE PRODUÇÃO			
CUSTOS	VALOR (R\$)		
Custo Direto	8,04		
Custo Indireto	4,41		
Total dos Custos de Produção	12,45		

Algumas pessoas poderiam pensar que ao se tirar os custos trabalhistas que conforme Tabela 1, são da ordem de 125%, esse mesmo percentual representaria a redução do custo de produção. Todavia, há que se salientar que o custo com a mão-de-obra direta é um dos custos que agregam valor ao produto final sendo que esse, não é o único.

Percebe-se pois, que sem a adição dos custos trabalhistas o custo de produção agora é de R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos). Isto representa uma diminuição no custo na ordem de 25,53%.

O exemplo seguinte vem demonstrar o que preceitua a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execuções Penais, em seu art. 29, “o trabalho do preso será remunerado, mediante tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo”.

Tabela 5
Planilha de Custo (Exemplo hipotético 3)

1 – CALCULO DO CUSTO UNITÁRIO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA			
Descrição			VALOR (R\$)
Salário ¾ do mínimo			180,00
O número máximo de horas que um funcionário fica à disposição do empregador por ano é de 2.235,65 h, logo, por mês é de 186,30 h.			
Dados	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)
Salário s/ os custos trabalhistas	2	0,97*	1,93
Total			1,93
(*) O valor unitário = 180,00 / 186,30 h			
2 – CALCULO DO CUSTO DIRETO POR UNIDADE PRODUZIDA			
CUSTOS DIRETOS			CUSTO UNIT. (R\$)
Materiais diretos			5,46
Mão-de-obra direta			1,93
Total dos custos diretos			7,39
3 – Separação dos Custos Indiretos das Despesas Administrativas			
3.1 Custos Indiretos			VALOR (R\$)
Total			1.642,20
3.2 Despesas Administrativas			
Total			650,15
RATEIO CUSTOS FIXOS/INDIRETOS PELAS HORAS TRABALHADAS			
Valor dos custos fixos/indiretos			1.642,20
Total de horas trabalhadas *			372,60
Custo fixo/indireto por hora (R\$)			4,41
(*) 186,30h x 02 (duas) funcionárias			
4 – CALCULO DO CUSTO UNITARIO DE PRODUÇÃO			
CUSTOS			VALOR (R\$)
Custo Direto			7,39
Custo Indireto			4,41
Total dos Custos de Produção			11,80

Conclui-se pois que dos R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos) o custo de produção, neste exemplo, passou para R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) representando assim uma diminuição de 5,22%. Ao se comparar com os custos envolvendo um trabalhador regido pela Consolidação das Leis Trabalhista (Tabela 3) essa redução seria da ordem de 29,43%. Tal análise pode ser melhor visualizada no gráfico a seguir:

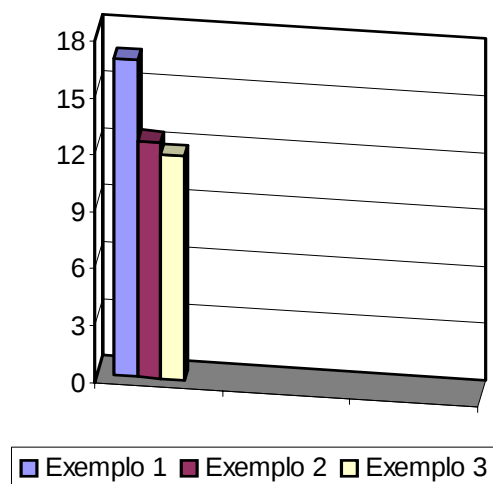


Figura 1 - Análise gráfica do custo por calça jeans fabricada

Do exposto, abstrai-se que com o significativo aumento de competitividade que vem ocorrendo na maioria dos mercados, seja industriais, comerciais ou de serviços, os custos tornam-se altamente relevantes quando da tomada de decisões em uma empresa. Isto ocorre pois, devido á alta competição existente, as empresas já não podem mais definir seus preços apenas de acordo com os custos incorridos, e sim com base nos preços praticados no mercado em que atuam. Sendo assim, reduzir os custos é de vital importância para que o administrador possa ter esse diferencial a seu favor. (Martins, 2003)

Para Boisvert “a contabilidade de gestão tem por finalidade produzir informações úteis aos gestores. Essa informação deverá permitir-lhes reduzir os custos e melhorar a performance da empresa”.

Logo, a utilização da mão-de-obra carcerária surge como uma oportunidade de alavancagem financeira e operacional, tendo em vista que ao se reduzir os custos ela possibilita que a empresa utilize dessa vantagem para melhor estruturar sua estratégia diante do mercado econômico-financeiro.

Todavia, essa otimização de recursos disponíveis também se torna visível quando é tratada em nível de Estado.

5.1 - Levantamento dos principais custos no sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo (em 2001 e 2002)

No contexto da globalização, a redução de custos tem sido um diferencial de mercado para aqueles que fazem uso dessa prática. O Estado, por sua vez, também está inserido neste contexto e sendo assim, ao abrir as portas para esse diferencial, está deixando de despender em determinadas áreas, para aplicar esses recursos poupados, em áreas mais necessitadas. De acordo com as análises anteriores, uma redução de custo no valor de 33,33% acontece quando utilizamos a mão-de-obra carcerária.

Veja os dados da tabela a seguir:

Tabela 6
Levantamento dos Custos Penitenciários

Ano	2001			2002		
Contas	Valor (R\$)	AV	AH	Valor (R\$)	AV	AH
Gastos Operacionais						
Pessoal	1.252.629,19	8,63	-	1.609.239,21	20,60	340,62
PM	4.910.500,00	33,82	-	7.731.327,70	37,33	157,44
Água	423.659,17	2,92	-	439.216,32	2,12	103,67
Luz	364.919,52	2,51	-	417.228,15	2,01	114,33
Telefone	125.235,58	0,86	-	77.927,41	0,38	62,22
Alimentação	4.033.804,39	27,78	-	4.461.744,72	21,54	110,61
Reformas	531.493,06	3,66	-	877.660,87	4,24	165,13
Custeio	859.526,43	5,92	-	171.392,38	0,83	19,94
P. Pagtº	27.400,00	0,19	-	27.600,00	0,13	100,73
Combustível	201.866,53	1,39	-	182.898,72	0,88	90,60
Gastos Administrativos						
ADM	1.665.145,21	11,47		2657450,70	21,70	269,87
DIGESP	123.078,87	0,85		218.277,22	1,05	177,35
AS. MIL.	1.494,93	0,01		2.291,64	0,01	153,29
TOTAL	14.520.752,88	100,00%		20.710.523,58	100,00%	164,01%
Numero de Detento	2.600			3.141		120,81%
Custo Preso/Ano	5.584,90			6.593,61		118,06%
Custo Preso/Mês	465,41			549,47		118,06%

Fonte: Secretaria de Justiça – ES (SEJUS), 2002.

A Tabela 6 mostra os gastos operacionais e administrativos do Estado, com as penitenciárias do Espírito Santo. Revela ainda que no ano de 2002, o preso custou R\$ 6.593,61/ano (Seis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos) para o Estado. Para avaliar quanto variou cada item da primeira coluna, do ano de 2001 para o ano de 2002, utilizamos a análise horizontal (AH) e para avaliar quanto cada item desta mesma coluna corresponde ao total, utilizamos a análise vertical (AV).

Abaixo, segue um exemplo, com base nos dados colhidos junto à Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo, os quais mostraram ser o homicídio simples, o tipo de crime contra a vida, mais comum entre os presidiários no ano de 2002. Tomaremos por base a pena mínima prevista no Código Penal em seu Art. 121, *caput*: “Matar alguém – Pena: reclusão, de 06 (seis) a 20 (vinte) anos”.

Tabela 7
Redução de Custo em função do tamanho da pena

Tempo de pena mínima do preso p/ homicídio = 12 x 06	72 meses
Custo preso/mês	R\$ 549,47
(1) Custo total (72 meses) = 72 x R\$ 549,47	R\$ 39.561,84
Redução da pena do preso que trabalha	1/3
Pena restante	48 meses
(2) Custo total (48 meses) = 48 x R\$ 549,47	R\$ 26.374,56
Redução do Custo Preso total (1 - 2)	R\$ 13.187,28

Fonte: SEJUS, 2002.

Neste exemplo, os valores calculados são referentes a 01 (um) preso condenado por crime de homicídio. Assim sendo, ao se utilizar a mão-de-obra carcerária, o detento terá a redução da pena e o Estado terá uma redução dos custos, no período de 06 (seis) anos, na ordem de R\$ 13.187,28 (Treze mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Considerando ainda, um detento que fique preso por um ano, e este esteja inserido no contexto da utilização da mão-de-obra carcerária, teríamos os seguintes resultados:

Tabela 8
Redução de Custos para um preso com pena de 01 ano

Cumprimento total da pena	
Custo mínimo preso/mês	R\$ 549,47
Pena de 01 ano	12 meses
(1) Custo preso/ano = (12 x R\$ 549,47)	R\$ 6.593,64
Cumprimento parcial da pena em função de atividades laborativas	
Redução da pena	1/3
Pena Restante	8 meses
(2) Custo (01) preso/ano	R\$ 4.395,76
Redução do Custo de 01 preso/ano (1 – 2)	R\$ 2.197,88

Fonte: SEJUS, 2002.

Na tabela acima, fica clara a redução de custos de 33.33% quando o Estado se utiliza dessa mão-de-obra ($R\$ 6.593,64 \times 33,33\% = R\$ 2.197,88$).

Considerando que em 2002 tínhamos 3.141 presos encarcerados, se utilizarmos a totalidade dessa mão-de-obra, teríamos os seguintes resultados:

Tabela 9
Redução de custos para o Estado

Redução do Custo de 01 preso/ano	R\$ 2.197,88
Numero de preso no ES	3.141
(-) 5% Presos inaptos* = $3.141 \times 5\% = 157$	(157)
(=) Base de Cálculo	2.984
Redução custo Total Ano (R\$ 2.197,88 x 2.984)	R\$ 6.558.474,00

Fonte: SEJUS, 2002.

(*) Presos sem condição física ou psicológica para exercer atividades laborativas.

Se todos o presos disponíveis no sistema carcerário capixaba estivessem nesse sistema de trabalho, o Estado deixaria de gastar aproximadamente R\$ 6,55 milhões (Seis milhões e cinquenta e cinco mil reais) por ano.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação de mão-de-obra carcerária é uma saída para a saúde financeira das empresas, além de trazer benefícios sociais, como o resgate da cidadania de presidiários. Contratando detentos, os empresários conseguem economizar, pagando menos por algumas tarefas, livres de quaisquer encargos sociais.

Para os presos, a possibilidade de trabalho só traz benefícios: ocupam o tempo, reduzem a pena, são remunerados e aprendem profissões que podem ser desempenhadas quando deixarem a cadeia.

No Estado essa redução de custo, possibilitará a aplicação de recursos em áreas suportes (pró-ativas) da Segurança Pública e, a sociedade de um modo geral, ganha quando tem a oportunidade de ser partícipe desse processo de reinserção, já que um dia, foi ela própria, que fechou os olhos para não ver o produto do seu descaso social.

Sendo assim, a utilização da mão-de-obra carcerária trará os seguintes benefícios:

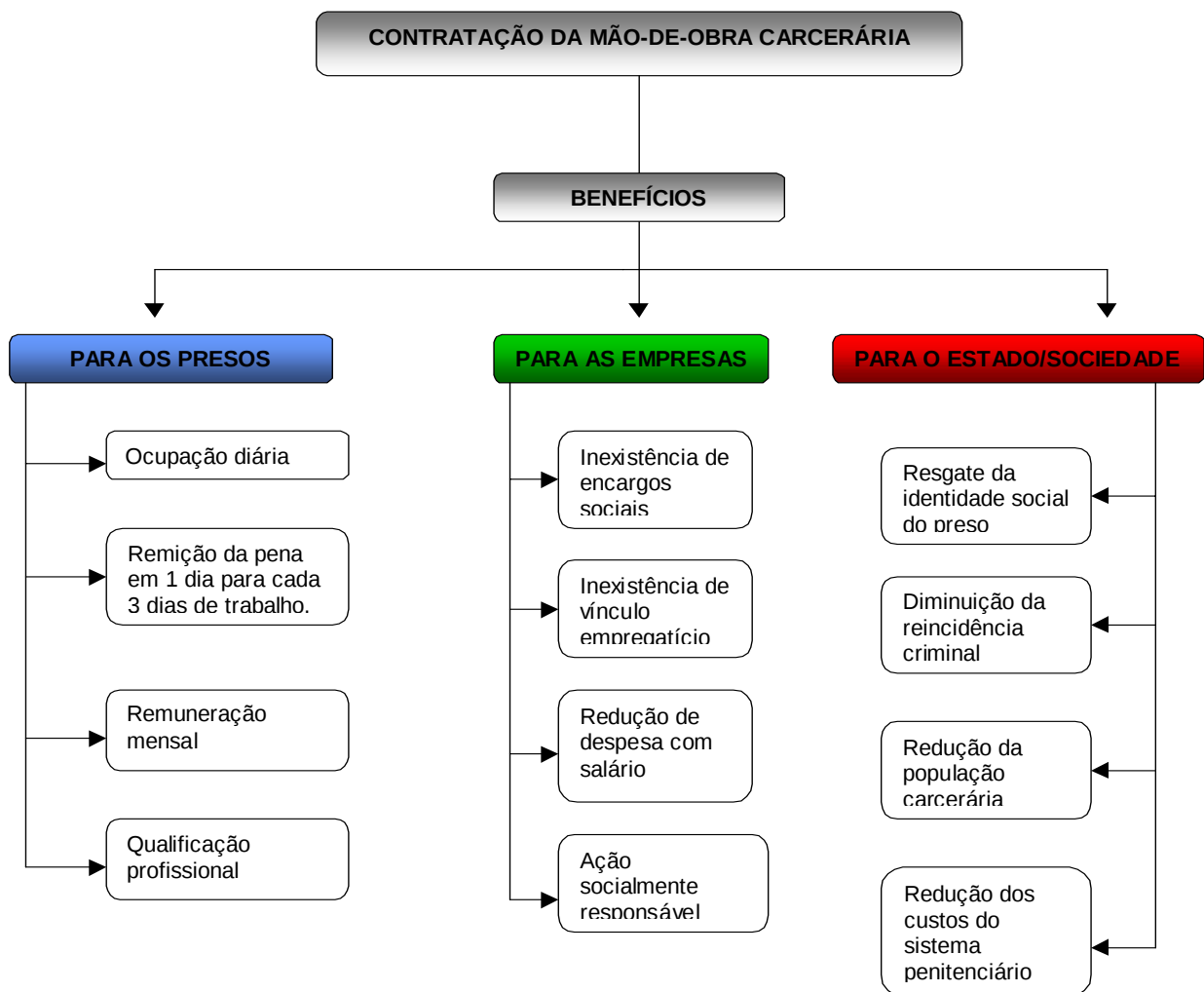


Figura 2 - Quadro comparativo dos benefícios da utilização da mão-de-obra carcerária

Entretanto sabe-se que o sistema penitenciário é um sistema complexo. Todavia, o reconhecimento pela iniciativa privada de que o recurso existente nos presídios (mão-de-obra) possibilitará uma melhor competitividade para as empresas interessadas em investir nesta atividade laborativa. Proporcionará também ao Estado, uma nova forma de ação fiscalizadora, já que os próprios empresários exigiriam que o Estado cumprisse o que preceitua a LEP, justamente para que eles também pudessem ser beneficiados.

7 REFERÊNCIAS

1. BOISVERT, Hugues. **Contabilidade por atividades**: contabilidade de gestão – práticas avançadas. 4. ed. Tradução: Antônio Diomário de Queiroz. São Paulo: Atlas, 1999.
2. BRASIL, **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988.
3. D'URSO, Luiz Flávio Borges. A privatização de presídios. **Revista Jurídica Consulex**. Ano III. n. 31. jul. 1999.
4. DAMÁSIO, E. J. **Código penal anotado**. São Paulo: Saraiva, 1995.
5. MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
6. MIRABETE, Júlio Fabrini. **Comentários à lei nº 7.210 de 11/07/84**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
7. TEIXEIRA, Antônio Leopoldo, et al. Journey of Comparative Law. **Revista Jurídica Consulex**. Ano III, n. 30, 1999.